

INTERESSADO:		
Serviço Social da Indústria (SESI)		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro		
PARECER: 774/76	COMISSÃO/CÂMARA - CIG -	APROVADO EM: 29.09.76
INDICAÇÃO:		
COMUNICADO EM PLENO EM:		

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 1º grau, nos termos da alínea "b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, das unidades de Ensino Supletivo, da Divisão de Educação Fundamental mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de setembro de 1976

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de setembro de 1976

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excolentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano do Curso Supletivo constante do processo nº 1593/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se do curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 7 de fevereiro de 1975, no estabelecimento situado nas unidades de Ensino Supletivo da Divisão de Educação Fundamental, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através do seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:-

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente